

Lei número 608, de 5 de
abril de 1966.

Dispõe sobre reajustamen-
to de vencimentos dos
Servidores Municipais
e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Uchoa,
Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara -
Municipal decretou e eu sanciono
e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - A partir de 1º de
março de 1966, os valores da esca-
la de vencimentos dos servidores
municipais, ficam elevados na pro-
porção de 45% (quarenta e cinco
por cento) sobre os níveis atuais,
arredondados para CR\$ 1.000 (um mil
cruzeiros) as frações desta importân-
cia, como segue:

Secretário	CR\$ 174.000
Contador	" 174.000
Tesoureiro	" 174.000
1º. Escrivão	" 148.000
2º. Escrivão	" 119.000
3º. Escrivão (de um)	" 87.000
Fiscal - chefe	" 93.000
Fiscal - Auxiliar	" 87.000
Professor Primário (de um)	" 87.000
Porteiro	" 87.000
Servente	" 87.000
Chefe de Turma	" 96.000
Patrolheiro	" 96.000

Abreitorista (de um)	CR\$ 90.000
Trabalhador Braçal (de um)	" 87.000
Encarregado do Serv. de Água (de um)	" 87.000
Jardineiro (de um)	" 87.000
Encarregado da Limpeza Pública	" 87.000
gelador do abatedouro	" 87.000
gelador do cemitério	" 87.000

Artigo 2º - Os proventos dos aposentados e dos pensionistas constantes da relação abaixo e que vencem pelo "Fundo de Aposentadoria e pensões dos Servidores Municipais", ficam reajustados na proporção e vigência estabelecida no artigo 1º, arredondados para CR\$ 1.000 (hum mil cruzeiros) as frações superiores a CR\$ 500 (quinhentos cruzeiros), e para esta importância as frações inferiores, reajustados como segue:

<u>Nome</u>	<u>Proventos</u>
Victor de Carvalho, aposentado no cargo de Fiscal Auxiliar	CR\$ 65.500
Otávio de Abílio, aposentado no cargo de Secretário	" 152.500
Higino José Coelho, aposentado no cargo de jardineiro	" 65.500
Cecilia Lopes, Pensionista	" 35.000

Artigo 3º - Caberá ao "Fundo

de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais" providenciar o pagamento aos aposentados e pensionistas relacionados no artigo anterior, nas bases nele estabelecidas, sem prejuízo de outras quaisquer vantagens que lhes tenham sido concedidas nos termos da legislação vigente.

Artigo 4º - Os descontos a favor do "Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais", incidentes sobre o reajuste de vencimentos dos servidores e dos aposentados do F. A. P. S. do B. terão sua vigência a partir de 1º de janeiro de 1967.

Artigo 5º - Os proventos dos aposentados e dos pensionistas que vencem pelos côfres da Prefeitura, ficam reajustados a partir de 1º de março de 1966, na proporção de 30% (trinta por cento) sobre os níveis atuais, como segue:

<u>Nome</u>	<u>Proventos</u>
Antonia Veronezzi de Carvalho, aposentada no cargo de Professora Primária	CR\$ 26.000
Hermínia Rodrigues de Agra, aposentada no cargo de Tro-	

professora Primária	CR\$ 36.400
Guilherme germano, apo- sentado no cargo de - Tesorero	" 84.500
Antonio Barreiros de - Carvalho, aposentado no cargo de Contador	" 123.500
Merna Obangilli, apo- sentada no cargo de Professora Primária	" 32.500
Joana Cardoso Bar- bosa, pensionista	" 10.400

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uchoa,
em 5 de abril de 1966.

Paulo B. D. L.
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta
Secretaria, na data supra.

João Vivian
Secret. da Prefeitura.